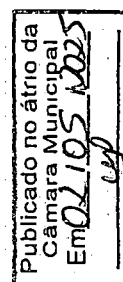




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2025

PROÍBE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONTRATAR SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL, QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME, A ATOS SEXUAIS OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no inciso IV-A, do art. 39, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emendas, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 29 de abril de 2025, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º É direito de toda criança e adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas, prática de atos sexuais e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, inclusive de cunho sexual, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas, prática de atos sexuais, já que incompatíveis com a faixa etária, e apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas, atos sexuais e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 5º Fica a administração pública municipal, direta ou indireta, proibida de contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime, a atos sexuais e ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único. Os pais ou os tutores legais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à observância da classificação indicativa.

Art. 6º Fica proibido aos “trenzinhos da alegria” ou “carretas de som”, cujo público alvo é o infanto-juvenil, reproduzir, nas prestações dos seus serviços, músicas, vídeos ou qualquer outro tipo de mídia que envolvam, no decorrer da execução, expressão de apologia ao crime organizado, ao sexo ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A violação à referida norma, que poderá ser reportada por qualquer meio junto à Ouvidoria do Município ou ao Conselho Tutelar, ensejará a aplicação de advertência, e, quando reiterada a prática, o pagamento de multa de até dez salários mínimos e cassação da licença para operação.

Art. 7º As contratações de shows, artistas ou eventos culturais de qualquer natureza, realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com acesso livre pelo público infantojuvenil, deverão conter cláusula contratual que proíba expressamente, durante as apresentações, expressões de apologia ao crime, a atos sexuais e ao uso de drogas ilícitas.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo deverá ser denunciado à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

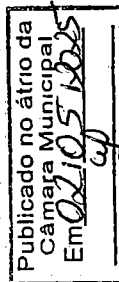
§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o contratado incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e, em caso de reincidência, a multa aplicada será correspondente a 100% (cem por cento) do valor do contrato, devendo ser observado o devido processo legal para aplicação da sanção administrativa.

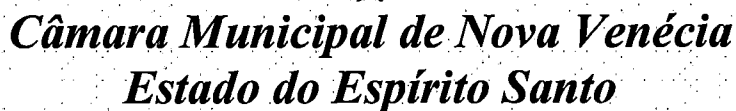
§ 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas nesta lei deverá ser revertido exclusivamente em prol das escolas de ensino fundamental da rede municipal de ensino de Nova Venécia-ES.

Art. 8º É vedado ao Poder Executivo Municipal apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento cultural, de qualquer natureza, que envolva expressão de apologia ao crime, a atos sexuais e ao uso de drogas ilícitas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverá ser denunciado à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, cabendo a aplicação de multa, na forma prevista no § 2º do art. 7º desta lei, ao contratado e à autoridade pública que autorizou o apoio, patrocínio ou divulgação.

Art. 9º Para os fins de aplicação da presente lei, considera-se:





Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/05/2025

VÍCTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC